



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2025 DE 15 DE JANEIRO DE
2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

I – Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução n.º 001 de 15 de janeiro de 2025, de autoria Mesa da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, que “*Altera a Resolução n.º 001/2022 de 23 de março de 2022, que regulamenta a concessão de diárias aos membros e Servidores da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, e da outras providências*”.

A proposta foi encaminhada a essa comissão permanente para o parecer.

II – Conclusões da relatoria

O projeto de lei visa alterar e regulamentar a concessão de diárias aos membros e servidores da câmara municipal, quando houver a necessidade de afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório, para outro município do estado ou do país.

Além disso, o projeto regulamenta o reembolso de despesas, mediante comprovação, nos termos da resolução.

Na mensagem do projeto, a mesa diretora justifica que “é crucial destacar que a concessão de diárias configura uma matéria *interna corporis* de cada Câmara Municipal. Assim, é indispensável que a regulamentação ocorra por meio de legislação específica, contendo normas que assegurem o interesse público, a comprovação da participação por documentos fiscais e a devida prestação de contas. A inobservância dessas obrigações pode implicar na não homologação dos valores e na necessidade de ressarcimento ao erário.

Nesse sentido, é o entendimento do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL através do PARECER-C - PAC00 - 4/2021, proferido



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

na 10ª Sessão Ordinária VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO, realizadas de 10 a 13 de maio de 2021.

EMENTA: CONSULTA – CONCESSÃO DAS DIÁRIAS – QUESTÃO INTERNA CORPORIS DE CADA CÂMARA MUNICIPAL – EXIGÊNCIAS – LEGISLAÇÃO PRÓPRIA – DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO – FORMA DE COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE DOCUMENTOS FISCAIS – COMPROVAÇÃO EFETIVA DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO – PRESENÇA – REGRA GERAL – PARTICIPAÇÃO DE TODO O EVENTO – CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DE SEU DESLOCAMENTO E COM SEU COMPROMISSO PÚBLICO DE REPRESENTAR A EDILIDADE – EXCEPCIONALIDADE – FREQUÊNCIA EM PORCENTAGEM MÍNIMA – EXIGÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL.

1. **A concessão das diárias é questão *interna corporis* de cada Câmara Municipal e deve ser pautada em legislação própria que, dentre outros pontos, deve exigir a demonstração do interesse público, forma de comprovação da participação e a prestação de contas através de documentos fiscais, sob pena de não homologação e obrigação de restituição ao erário de valor percebido para os casos de adiantamento.**

2. Para o cumprimento da finalidade de seu deslocamento e do seu compromisso público de representar a Edilidade, em regra, o vereador deve estar



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

presente e participar de todo o evento, sendo excepcionalidade, que exige justificativa plausível, a sua frequência em porcentagem mínima.

(PARECER-C - PAC00 - 4/2021 PROCESSO TC/MS: TC/1008/2019, RELATOR: CONS. RONALDO CHADID)”.

Além disso, por sua natureza de verba indezatória, a concessão de diárias precisa estar prevista em lei, demonstrando a necessidade do projeto de resolução para a alteração e regulamentação pretendida.

Nesse sentido, em análise, o Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, em parecer nº 006/2009, quesito nº 4, definiu que a concessão de diárias, por sua natureza de verba indenizatória, deveria estar prevista em lei:

EMENTA - RELATÓRIO-DESTAQUE – AUDITORIA – CÂMARA MUNICIPAL – PAGAMENTO DE DIÁRIAS E VERBAS INDENIZATÓRIAS – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS – AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM ATO NORMATIVO – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

Os pagamentos realizados a título de diárias e verbas indenizatórias quando preenchidos os requisitos constitucionais e legais para sua instituição, comprovados com abertura de processo próprio, são considerados regulares, ressalvada a ausência de previsão expressa da forma da prestação de contas, o que impõe recomendação ao atual gestor para que adote providências visando inserir na Resolução que instituiu as diárias, tanto aos Vereadores e Servidores, a forma e modo de prestação de contas correspondente aos recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

concedidos. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator (Relatório Destaque – TC/6232/2017 – DO: 22/10/2019. Rel. Cons. Ronaldo Chadid.

PARECER-C N. 00/0006/09. Quesito 4: As diárias estarão incluídas no uso da mesma? Resposta: Sim. As diárias, que devem ser instituídas através de lei (em sentido estrito), se inserem na modalidade de remuneração denominada “indenização” e, por isso, constituem-se num tipo de verba de caráter indenizatório, destinando-se a ressarcir as despesas com passagem e/ou estadia, quando o Vereador tiver que se ausentar do município onde exerce seu mandato, no exercício da sua função pública, por isso, inegável que devem ser incluídas no cômputo da verba indenizatória.

Assim, verifica-se que o projeto é de competência privativa da Câmara Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica, em seu art. 13, XIII combinado com o art. 10, III, “c” art. 142 “caput” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis – Resolução nº 007 de 03 de dezembro de 2024.

Vejamos:

Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS:

Art. 13 - Compete privativamente à Câmara Municipal: [...]

XIII– estabelecer por lei os critérios para fixação e concessão de verbas de natureza indenizatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodópolis/MS:

Art. 142. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos e matérias de interesse interno da Câmara Municipal, de natureza econômica, política, administrativa e que versarem sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora e aos Vereadores.

Portanto, encontra respaldo na legislação municipal.

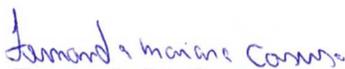
Analisando as formalidades legais, não foram constatados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 001 de 15 de janeiro de 2025.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 001 de 15 de janeiro de 2025 de autoria da Mesa da Câmara Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 17 de janeiro de 2025.



Fernanda M. Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



Francisco E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final